



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N.º 66 /2022

CD n.º 490/2022

PROCESSO N.º 4379/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A  
EMPRESA EB TREINAMENTOS E  
CONSULTORIAS LTDA, AO  
FUNDAMENTO LEGAL DO INC. II DO  
ART. 24 DA LEI 8.666/1993.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE** ora representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG: 15.116.765-5 e do CPF: 080.168.818-31 e, de outro lado a empresa **EB TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.891.666/0001-69, com sede à Rua Ricardo Gonçalves, nº 37, Vila Bocaina, Maua/Sp, CEP 09.310-530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **Euza Cardoso dos Santos Bispo**, portadora da Cédula de Identidade nº 33.835.319-7 e CPF/MF nº 301.735.328-10, na qualidade de vencedora da Compra Direta nº 490/2022, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo valor global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Compra Direta para Contratação de empresa para Ministrar Capacitação dos Servidores da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, referente ao E-SOCIAL**, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa, que integra o Processo 4379/2022 em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA****REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da

JPRS





**CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.2** – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.3** – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.4** – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### CLAUSULA TERCEIRA

#### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.2** - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.3**– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

**3.4** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

### CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

**4.1.** Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 6 (seis) meses, a contar a partir da data constante na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/1993.

**4.2.** O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 6 (seis) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

**5.1** – O valor global previsto para presente contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago conforme execução das parcelas correspondentes ao objeto.

**5.2** – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2022
ADMINISTRAÇÃO	199- 04.01.04.122.0005.2.013.339039.01.1100000	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).</b>		

JPRS





**5.3** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**6.2** É responsabilidade da **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fornecimento da prestação de serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**6.3** É responsabilidade da **CONTRATADA** Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os responsáveis entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes;

##### **6.3.1 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.**

**6.4.** Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**6.5** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.6** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a

JPRS





assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sra. Beatriz de Fatima Alcântara, Diretora de Recursos Humanos.**

7.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.2.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.2.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 23 JUN. 2022

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
Euzébio (21 de Junho de 2022 16:43 ADT)

**EB TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA ALVES DIONISO**  
RG: 40.841.671-3

  
\_\_\_\_\_  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

JPRS

